



PORTARIA

Nº 0025/2024

Institui o Núcleo Interno de Gestão de Qualidade, integrando o Núcleo de Segurança do Paciente, constituída através da Portaria nº 29/2022, unificando-as em prol das ações de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde da população e Saúde do Trabalhador, no âmbito do Complexo Hospitalar

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022, 8699/2022 e 9072/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, direcionamento e responsabilidade técnica setorial, e, realização das demandas administrativas e operacionais do Hospital de Clínicas de São Sebastião e unidades gerenciadas pela mantenedora,

CONSIDERANDO a relevância e magnitude que os Eventos Adversos (EA) têm em nosso País;

CONSIDERANDO a prioridade dada à segurança do paciente em serviços de saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) e na Resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde, que recomendou aos países atenção ao tema "Segurança do Paciente";

CONSIDERANDO a importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os Conselhos Profissionais na área da Saúde e as Entidades que priorizam a Gestão de Qualidade e a Segurança do Paciente com enfoque multidisciplinar;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos voltada para a qualidade e segurança do paciente englobam princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais dos serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização e a sensibilização e capacidade de reagir a mudanças, e;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Interno de Gestão de Qualidade (NIGQ), unificando-o com o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º - O NIGQ e o NSP (NIGQSP), têm por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todo o âmbito do Complexo Hospitalar de São Sebastião, garantindo a qualidade e a segurança dos pacientes em todos os aspectos as assistências à Saúde;

Art. 3º - A unificação de ambos tem o objetivo de promover a excelência na prestação de serviços, priorizando a segurança e a qualidade, minimizando riscos e danos potenciais aos pacientes, garantindo cuidados excepcionais, com as seguintes diretrizes:

I - Promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente no complexo hospitalar de saúde;

II - Envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;

III - Ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;

IV - Produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre segurança do paciente, e;

V - Fomentar a inclusão do tema segurança do paciente a todo quadro assistencial do Complexo Hospitalar com envolvimento do NEPH;

Art. 4º Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Segurança do Paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



II - Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

III - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente;

IV - Evento adverso: incidente que resulta em dano ao paciente;

V - Cultura de Segurança: configura-se a partir de cinco características operacionalizadas pela gestão de segurança da organização:

a) cultura na qual todos os trabalhadores, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores, assumem responsabilidade pela sua própria segurança, pela segurança de seus colegas, pacientes e familiares;

b) cultura que prioriza a segurança acima de metas financeiras e operacionais;

c) cultura que encoraja e recompensa a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

d) cultura que, a partir da ocorrência de incidentes, promove o aprendizado organizacional; e

e) cultura que proporciona recursos, estrutura e responsabilização para a manutenção efetiva da segurança;

VI - Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 5º Constituem-se estratégias de implementação do NIGQ e NSP (NIGQSP)

I - Elaboração e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;

II - Promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



III - Inclusão, nos processos de contratualização e avaliação de serviços, de metas, indicadores e padrões de conformidade relativos à segurança do paciente;

IV - Implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, gestores e usuários de saúde e sociedade;

V - Implementação de sistemática de vigilância e monitoramento de incidentes na assistência à saúde, com garantia de retorno às unidades notificantes;

VI - Promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros, evitando-se os processos de responsabilização individual; e

VII – Busca do selo de acreditação de qualidade hospitalar junto aos órgãos que compete;

Art. 6º - Fica instituído, a partir desta data, os representantes titulares e os respectivos suplentes que farão parte da composição da unificação do NIGQ com NSP, (NIGQSP), a seguir:

a) Membros Titulares e Técnicos:

- 1 – Carlos Melo de Capitani – Médico Infectologista;
- 2 – Janaina Paulichen – Enfermeira – Coordenadora SCIH HCSS;
- 3 – Marcia Aparecida Santana de Matos – Enfermeira HCSS/NIGQ;
- 4 - Mousar Henrique Drobinich – Gerente de Enfermagem HCSS;
- 5 – Ramon Ramos – Médico - Diretor Técnico HCSS/HCCS.

b) Membros Suplente:

- 1 – Lucas Faria de Souza Campos – Diretor Médico HCSS
- 2 – Karina Guine Tavolaro – Enfermeira – responsável curativos HCSS
- 3 – Darlete da cruz Souza – Enfermeira – Coordenadora do NEPH HCSS;
- 4 – Niara Garcia de Moura Almeida – Nutricionista Clínica – Coordenadora nutricional do Lactário e Farmácia HCSS;
- 5 – Hamilton Alonso – Coordenador Centro Estatístico e Arquivo HCSS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§1º A Comissão NIGQSP realizará reuniões ordinárias para definir entre seus membros Titulares e na ausência destes, entre seus membros Suplentes, a composição de:

- 1- Membro Presidente;
- 2- Membro Vice-Presidente;
- 3- Membro 1º Secretário
- 4- Membro 2º Secretário; e
- 5- Membro participativo.

§ÚNICO - A composição dos membros da Comissão NIGQSP, poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que, definidas em reunião ordinárias ou extraordinárias, e lavrada em ata de reunião.

§2º A qualquer tempo, esporadicamente, poderá ser necessário convidar demais membros da PMSS, Intervenção, Secretária da Saúde, Gerência de Enfermagem e demais coordenações e profissionais do HCSS, HCCS, FSPSS e UPA;

Membros Convidados:

- 1 – Juliano César Barreto – PMSS e Diretor Administrativo HCSS;
- 2 – Fernanda Paluri – FSPSS – Diretora Urgência e Emergência HCCS;
- 3 – André Leandro – Gerente de Enfermagem HCCS;
- 4 – Elida Alvarez – Gerente de Enfermagem UPA;
- 3 – Eliana Teixeira – Gerencia de Apoio e Operacional;
- 4 – Alfredo Simões – Gerente Administrativo HCSS;
- 5 – Kátia F. S. Nogueira – Gerência Financeira;
- 6 – Roseli Machado – Gestora Administrativa HCCS;
- 7 – Fabiana Cerquearo – Gestora de Projetos e Contas Médicas;
- 8 – Alexandre Garcia da Silva – Gestor Patrimonial;
- 9 – Leticia Franzen – Enfermeira – Coordenadora da UTI;
- 10 – Denise Buscariolli – Enfermeira – Coordenadora do Centro Cirúrgico;
- 11 – Eliane Oliveira Souza – Enfermeira – Coordenadora da Cl. Médica I;
- 12 – Fernando Feliciano S. M. G. dos reis – Enfermeiro – Coordenador da Oncologia;
- 13 – Michelle Santos Saraiva – Enfermeira – Coordenadora da Materno/Infantil HCSS;
- 14 – Márcia Ferreira Borborema – Enfermeira – UPA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



- 15 – Claudima Wang – PMSS – Administrativo UPA.
16 – Rodrigo Araújo Martins – Coordenador Almojarifado;
17 – Geilza Aparecida da Silva Campos – Administrativo NIGQ

3º A finalidade, organização, competência e atribuições da Comissão NIGQSP estão devidamente estabelecidas em regimento próprio.

Art. 7º. A Comissão NIGQSP realizará reuniões ordinárias mensais, ou sempre que necessário através de convocação extraordinária contendo a data da reunião e a pauta.

§ÚNICO. Será lavrada ata de toda reunião realizada, as atas serão arquivadas em pasta própria e disponibilizada sempre que houver necessidade à administração, devendo mensalmente ser encaminhada uma cópia à Gerência de Pessoas

Art. 8º. Qualquer parecer emitido pela Comissão NIGQSP, deverá ser encaminhada à Diretoria administrativa/Intervenção para ciência, providências, autorização e deliberação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 01 de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor